REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Instituto de Seguridade Social da CEG - GASIUS

ÍNDICE

CAPÍTULO	I	Quanto à Entidade e o Objetivo do presente Regulamento.....3
CAPÍTULO	II	Glossário.....3
CAPÍTULO	III	Quanto às Fontes e Limites de Custeio Administrativo..... ...5
CAPÍTULO	IV	Quanto à Gestão dos Recursos.....6
CAPÍTULO	V	Quanto à Constituição do PGA7
CAPÍTULO	VI	Quanto à Rentabilização do Fundo Administrativo...7
CAPÍTULO	VII	Quanto aos Indicadores de Gestão Administrativa.....7
CAPÍTULO	VIII	Quanto aos critérios quantitativos e qualitativos.....8
CAPÍTULO	IX	Quanto ao Ativo Permanente.....12
CAPÍTULO	X	Quanto à Transferência de Administração de Planos de Benefícios12
CAPÍTULO	XI	Quanto à Retirada de Patrocinador13
CAPÍTULO	XII	Quanto à Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração do **Gasius**.....14
CAPÍTULO	XIII	Quanto à Extinção da Entidade.....15
CAPÍTULO	XIV	Quanto à Extinção de um Plano Administrado pela Entidade.....16
CAPÍTULO	XV	Quanto ao Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....17
CAPÍTULO	XVI	Quanto à Aprovação e Alteração do Regulamento.....17
CAPÍTULO	XVII	Quanto às Disposições Gerais e Transitórias 18

CAPÍTULO I

QUANTO A ENTIDADE E O OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1° O **Instituto de Seguridade Social da CEG - GASIUS**, é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída sob a forma de sociedade civil pela **Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro**. Tem por finalidade instituir e administrar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

Artigo 2° O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA do **Instituto de Seguridade Social da CEG - GASIUS**, doravante designada simplesmente **GASIUS**, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do plano de benefícios previdenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II

GLOSSÁRIO

Artigo 3° As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;

III. Despesas Administrativas: gastos realizados pelo **GASIUS** na administração do plano previdencial, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;

IV. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

V. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pelo **GASIUS** na administração do plano de benefícios, na forma do seu regulamento;

VI. Participante: pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios administrado pelo **GASIUS** e que ainda não se encontre na condição de assistido;

VII. Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos previdenciários;

VIII. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Entidade;

IX. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados;

X. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir, o qual se destina a limitar os gastos administrativos da Entidade;

XI. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais (ativos de investimentos líquidos e suas correspondentes exigibilidades), cujo enquadramento se dará no último dia do exercício social a que se referir, com o objetivo de cobertura de gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;

XII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do Plano de Benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III

QUANTO ÀS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 4º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do **GASIUS,** serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelo plano de benefícios previdenciais por intermédio das taxas de carregamento incidentes sobre as contribuições vertidas ao plano pelos participantes, assistidos e patrocinadoras, pela taxa de administração incidentes sobre os recursos garantidores do plano, pelo fundo administrativo e seus respectivos rendimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa do plano administrado pela Entidade, será constituído Fundo Administrativo, formado por sobras dos recursos aportado pelo Plano de Benefícios previdencial gerido pela Entidade e não utilizados em sua totalidade.

Artigo 5° As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do **GASIUS** e do plano por ela gerido, deverão ser as seguintes :

I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;

II - Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;

III – Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;

IV - Resultado dos investimentos;

V – Taxa de Administração de empréstimos aos participantes;

VI – Receitas Administrativas;

VII – Fundo Administrativo; e

VIII - Doações.

§ 1°: As fontes de custeio administrativo do plano de benefícios gerido pelo **GASIUS** serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual e no plano de custeio anual.

§ 2°: As fontes de custeio descritas nos itens III, VI, e VIII, são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

§ 3°: Quando da aprovação da peça orçamentária anual, o Conselho Deliberativo deverá fixar limites para os gastos administrativos do Plano de Benefícios.

CAPÍTULO IV

QUANTO À GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 6° A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por Plano de Benefícios administrado pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por Plano de Benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

CAPÍTULO V

QUANTO À CONSTITIUÇÃO DO PGA

Artigo 7° O Plano de Gestão Administrativa - PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no Plano de Benefícios administrado, com base no saldo em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Quando da sua constituição, os Ativos a serem transferidos para o PGA, deverão estar de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

QUANTO À RENTABILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 8° O fundo administrativo do Plano de Benefícios, deverá ser rentabilizado mensalmente de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 9° Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativa realizadas pelo **GASIUS**, a Diretoria Executiva definirá indicadores de gestão administrativa, que serão acompanhados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único A Diretoria Executiva deverá adotar, no mínimo, dois dentre os indicadores abaixo, a serem selecionados quando da elaboração do orçamento anual:

I. **Custo Administrativo em Relação ao Ativo Total** - mede o percentual de despesas administrativas em relação ao ativo total;

II. **Custo Administrativo Previdencial por Participantes e Assistidos:** mede o custo com a administração do passivo em relação ao somatório dos Participantes e Assistidos;

III. **Custo Administrativo de Investimentos em relação aos Recursos Garantidores**: mede o custo com a administração dos investimentos da Entidade em relação aos Recursos Garantidores.

CAPÍTULO VIII

QUANTO AOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Artigo 10 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo do **GASIUS** estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Artigo 11 Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

§ 1° Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

I – Clareza das informações: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores, relacionada à algumas características a seguir:

a) **Tempestividade/Oportunidade:** Uma informação administrativa produzida e não difundida em tempo hábil perde a sua importância já que a sua capacidade de reduzir incertezas depende da oportunidade de sua distribuição.

b) Materialidade: as informações administrativas devem conter itens relevantes para o usuário e omitir detalhes que não contribuam para suas decisões e possam prejudicar suas interpretações.

c) Valor como Feedback: As informações administrativas são relevantes quando auxiliam os usuários a confirmar ou corrigir as suas avaliações anteriores.

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos. Relacionada à algumas características a seguir:

a) Fiel Representação: Garante à informação administrativa a evidenciação fidedigna dos fatos ocorridos no patrimônio das organizações de modo que se configura em uma fonte segura de informação.

b) Prudência: Diante de algumas situações de incerteza onde a administração e/ou a contabilidade é obrigada a fazer uso de estimativas, estando, portanto, relacionada a

uma dose de cautela quando da elaboração de julgamentos na formulação das mesmas, ao passo que ativo ou receitas e passivos e despesas não sejam superestimados ou subestimados, respectivamente.

c) Grau de Abrangência: A informação confiável deve ser completa no sentido de contemplar todos os fatos importantes ao evento ou transações que se quer evidenciar e, dessa forma, representar uma base segura para o usuário que utilizá-la.

d) Pertinência: A concordância que deve existir entre o conteúdo da informação e o seu respectivo título ou denominação devendo ser estabelecida uma coerência entre eles.

§ 2º Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos os requisitos citados no presente regulamento de forma simultânea.

Artigo 12 Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I - Expressão em valores monetários;

II - Quadro comparativo com o orçamento anual;

III- Adequação aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 13 As variações entre os valores orçados e aqueles realizados para a totalidade das despesas administrativas anuais quando superiores a 10%, deverão ser justificados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

QUANTO AO ATIVO PERMANENTE

Artigo 14 O ativo permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do Ativo Permanente.

CAPÍTULO X

QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 15 Na transferência de administração de Plano de Benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte dos recursos administrativos, existentes no fundo administrativo, poderão ser transferidos juntamente com os demais recursos, desde que, deduzidos os valores dos ativos permanentes de forma proporcional ao fundo administrativo do plano, no mês imediatamente anterior ao da transferência.

Parágrafo Único: Na ocorrência de transferência de administração de Plano de Benefícios será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de Plano de Benefícios.

CAPÍTULO XI

QUANTO À RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 16 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer em consonância com os ditames legais e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o **GASIUS**, relativamente aos participantes e assistidos até a data da retirada.

Artigo 17 Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, o patrocinador deverá responsabilizar-se pelos recursos necessários à administração do Plano de Benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios.

Parágrafo Único - O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Artigo 18 Conforme previsto na legislação vigente, deverá ser solicitado autorização junto ao Órgão Governamental Competente para que as despesas administrativas atribuídas ao processo de retirada de patrocínio do Patrocinador possam ser custeadas pelo fundo administrativo.

Parágrafo Único Na ocorrência de retirada de patrocínio deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Retirada de Patrocinador.

CAPÍTULO XII

QUANTO À INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO GASIUS

Artigo 19 Na hipótese do **GASIUS** passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo, de acordo com o modelo de gestão administrativo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração do **GASIUS.**

CAPÍTULO XIII

QUANTO A EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 20 Em caso de extinção do **GASIUS**, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores, aos participantes e assistidos nos termos da legislação vigente com a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1° Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados do Plano de Benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2° Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção da Entidade.

CAPÍTULO XIV

QUANTO À EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 21 Na extinção do Plano de Benefícios administrado pelo **GASIUS**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, serão distribuidos entre os participantes e o patrocinador.

Parágrafo Único Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção de um Plano Administrado pela Entidade.

CAPÍTULO XV

QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 22 Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVI

QUANTO A APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 23 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do **GASIUS** aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios da Entidade.

CAPÍTULO XVII

QUANTO AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do **GASIUS**.

Artigo 25 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do **GASIUS**, em 29/01/2019 e entrará em vigor a partir de 01/02/2019.

***Observações:** Esta versão do Regulamento do PGA do Gasius contempla as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade em reunião ocorrida em 29 de janeiro de 2019.*